

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6025, de 2005, ao Projeto de Lei nº 8046, de 2010, ambos do Senado Federal, e outros, que tratam do "Código de Processo Civil" (revogam a Lei nº 5.869, de 1973) - PL602505**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010  
(Do Senado Federal)**

Inclui parágrafo único ao artigo 44, do PL nº 8.046, de 2010, para facultar o jurisdicionado ajuizar ações nos Juizados Especiais.

**EMENDA**

Inclua-se parágrafo único do artigo 44, do PL nº 8.046, de 2010:

*“Art. 44. ....*

*Parágrafo único. É facultado à parte o ajuizamento de ações pelo rito da Lei 9.099/95, sendo vedado ao juiz de direito, declinar de sua competência, nas hipóteses em que o valor da causa não ultrapasse 40 salários mínimos.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei n. 9.099/95 criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Estadual. A sua competência cível é o de se julgar causas de menor complexidade cujo valor da causa não ultrapasse 40 salários mínimos.

Há anos, pode-se perceber a insatisfação de alguns membros do Poder Judiciário em relação às ações cíveis ajuizadas fora nos Fóruns, quando, na verdade, poderia ser ajuizada no Juizado Especial. No Rio Grande do Sul, por exemplo, já se tentou criar lei estadual sobre isso. Em Minas Gerais, é possível ver algumas decisões isoladas de magistrados que declinam de sua competência para

o Juizado Especial, afirmando que as causas de valores baixos devem tramitar apenas nos Juizados Especiais.

A Lei 9.099/95 não estabelece a competência absoluta dos Juizados Especiais em razão do valor da causa. Outra razão é o fato de nos Juizados somente se poder ajuizar ações de menor complexidade, onde, inclusive, não se permite a produção de prova pericial, seria um grande verdadeiro atentado ao princípio constitucional da ampla defesa obrigar o jurisdicionado a ajuizar ações apenas nos Juizados quando o valor da causa não ultrapassar 40 salários mínimos. Caso se pense em permitir que neles possa-se produzir provas periciais, aí, sim, será o tiro fatal em uma instituição que já está falida, em razão do excesso de processos que ali tramitam.

Finalmente, cumpre informar que o Enunciado n. 1 do Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE) dispõe o seguinte: “O exercício do direito de ação no Juizado Especial Cível é facultativo para o autor”.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2011.

Deputado Gabriel Guimarães  
PT/MG